

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CAMPOS & STOPA LTDA - ME

ENDEREÇO: Avenida Rocha Pombo nº 696, Bairro São Cristóvão.

Cascavel/PR CEP: 85.807-540

CNPJ: 80.324.833/0001-47

REPRESENTANTE LEGAL: André Luis Lemes Correa

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva nº 1750, Centro Cascavel/PR CEP: 85807-450

RG: 9.859.782-4 CPF: 055.827.569-90

LOTE 7 PEÇAS PARA W20E					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PARAFUSO	25	CIZER	9,33	233,28
2	IMPULSOR	2	PAVONI	1121,83	2.243,66
3	TURBINA	2	PAVONI	645,48	1.290,96
4	ESTATOR	2	PAVONI	345,30	690,59
5	CJ DEFLETOR	2	PAVONI	366,89	733,78
6	CUBO DO IMPULSOR	2	PAVONI	770,68	1.541,36
7	CJ SUPORTE	2	PAVONI	767,19	1.534,38
8	PLACA MOTRIZ	2	PAVONI	135,22	270,44
9	EIXO DA TURBINA	4	PAVONI	350,98	1.403,91
10	CJ PLACA MOTRIZ	4	PAVONI	198,98	795,93
11	ROLAMENTO	2	NTN	414,01	828,02
12	KIT TRANSMISSÃO	1	PAVONI	2154,30	2.154,30
13	FLANGE	1	PAVONI	223,59	223,59
14	FLANGE	2	PAVONI	297,15	594,30
15	EIXO E TAMBOR	1	PAVONI	1606,60	1.606,60
16	VALVULA ADMISSAO	8	ETON	50,43	403,43
17	VALVULA ESCAPE	8	ETON	69,42	555,40
18	ENGRENAGEM	3	PAVONI	414,63	1.243,90
19	PARAFUSO	4	CIZER	4,18	16,72
20	BUCHA	4	PIN	54,56	218,24
21	PISTAO	2	CG	560,20	1.120,40
22	CABO ACELERADOR	4	CABOVEL	96,18	384,71
23	REPARO DIRECAO	4	ACP	37,04	148,16
24	BOMBA HIDRÁULICA	1	HIDRO	4016,50	4.016,50
25	FILTRO	3	TECFIL	122,51	367,52
26	SILENCIOSO	2	ESCAPESUL	438,16	876,33
27	TUBO	4	PAVONI	171,65	686,62
28	ABRACADEIRA	1	MV	74,29	74,29
29	TUBO	1	PAVONI	681,59	681,59
30	POLIA	1	MV	223,59	223,59
31	ABRACADEIRA	1	MV	18,45	18,45
32	TUBO	1	PAVONI	386,23	386,23
33	POLIA	1	MV	195,31	195,31
34	ABRACADEIRA	3	MV	163,13	489,40
35	BOMBA AGUA	1	SCHADEK	243,05	243,05
36	TAMPA	2	PAVONI	27,53	55,06
VALOR TOTAL LOTE					28.550,00

LOTE 8 Peças para HUBER 165					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PINHÃO	1	SF	942,14	942,14
2	HASTE CILINDRO MOÇÃO	1	SF	998,99	998,99
3	ACOPLAMENTO	2	HB	687,11	1.374,23
4	HASTE CILINDRO MOÇÃO	1	SF	903,16	903,16
5	PINO DE TRAVAMENTO	1	COYOTA	196,55	196,55
6	CABO CONTROLE	1	CABOVEL	345,59	345,59
7	PINO TRAVA DA SELA	1	COYOTA	178,68	178,68
8	CABO DA SELA	1	CABOVEL	264,37	264,37
9	FORQUILHA	4	SF	99,90	399,60
10	SEGMENTO CIRCULO	2	METISA	146,19	292,39
11	LAMINA 8 FUROS	1	METISA	958,38	958,38
12	CANTO LAMINA	2	METISA	426,07	852,13
13	PARAFUSO	6	CIZER	6,90	41,42
14	BARRA DO PASSO	3	COYOTA	342,74	1.028,23
15	TRAVA DO PASSO	3	COYOTA	52,87	158,62
16	PINO DO PASSO	6	PIN	92,59	555,54
17	DISTANCIADOR	6	PIN	91,78	550,67
18	LAMINA 9 FUROS	1	METISA	966,51	966,51
19	BOMBA HIDRAULICA	1	HIDRO	2310,68	2.310,68
20	ACOPLAMENTO	2	HB	276,14	552,29
21	REPARO COMANDO	2	ACP	682,24	1.364,48
22	MANOPLA	7	MP	53,20	372,39
23	PORCA	2	CIZER	2,56	5,12
24	CONE ROLAMENTO	1	NTN	360,61	360,61
25	JUNTA DO CAMBIO	2	MV	102,81	205,61
26	ACOPLAMENTO	1	HB	107,21	107,21
27	EIXO MUDANÇA	1	SF	521,43	521,43
28	GARFO REVERSÃO	1	SF	338,68	338,68
29	GARFO PRIMEIRO MARCHA	1	SF	315,13	315,13
30	GARFO SEGUNDA MARCHA	1	SF	334,62	334,62
31	GARFO RÉ	1	SF	356,55	356,55
32	JUNTA	3	MV	72,07	216,22
33	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO	1	NTN	382,54	382,54
34	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DA RÉ	1	NTN	391,48	391,48
35	ANEL TRAVA	6	COYOTA	55,23	331,37
36	ROLAMENTO DO MANCAL	2	NTN	258,73	517,46

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

37	ESPAÇADOR	2	SF	148,27	296,55
38	CALÇO	6	SF	64,98	389,85
39	ALOJAMENTO	2	SF	338,35	676,70
40	ENGRENAGEM BOMBA	1	SF	284,12	284,12
41	ROLAMENTO EIXO 1º	1	NTN	402,26	402,26
42	ROLAMENTO	2	NTN	320,72	641,44
43	ANEL RETENÇÃO	3	SABO	48,76	146,29
44	ROLAMENTO	1	NTN	305,04	305,04
45	ROLAMENTO	1	NTN	318,78	318,78
46	ESPAÇADOR	2	SF	148,27	296,55
47	COROA E PINHÃO	1	SF	3127,15	3.127,15
48	JUNTA DA TAMPA DA TRANSMISSÃO	2	MV	100,34	200,68
49	BUCHA	3	PIN	70,66	211,98
50	RETENTOR TRANSMISSÃO FINAL	2	SABO	69,52	139,03
51	REPARO CILINDRO FREIO	4	ACP	47,49	189,96
52	TUBO FREIO	2	TUBOVEL	97,46	194,93
53	FLEXIVEL FREIO	2	CABOVEL	132,39	264,77
54	COXIM	4	REX	154,04	616,16
55	PARAFUSO	6	CIZER	6,59	39,57
56	GARFO EMBREAGEM	1	SF	253,40	253,40
57	EIXO	2	SF	489,02	978,04
58	COLAR	2	SF	250,24	500,47
59	MANGUEIRA EMBREAGEM	2	GATES	146,37	292,75
60	SUORTE DO COLAR	1	SF	121,83	121,83
61	TAMBOR	1	SF	495,44	495,44
62	ANEL RETENÇÃO	6	SABO	40,49	242,93
63	CINTA DE FREIO	2	FRASSLE	201,09	402,18
64	RETENTOR EMBREAGEM	1	SABO	150,26	150,26
65	JUNTA	1	MV	75,18	75,18
66	ALAVANCA	1	COYOTA	159,19	159,19
67	TAMBOR ESTACIONARIO	1	FRUM	292,39	292,39
68	RETENTOR DA CAIXA DE MUDANÇAS	4	SABO	54,42	217,67
69	BOMBA TRANSMISSÃO	1	HIDRO	998,99	998,99
70	EIXO DA TOMADA DE FORÇA	1	SF	877,17	877,17
71	ROLAMENTO	1	NTN	172,66	172,66
72	MANCAL	1	SF	148,22	148,22
73	JUNTA	3	MV	51,25	153,75
74	JUNTA	2	MV	40,61	81,22

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

75	MANCAL	1	SF	118,21	118,21
76	ABRAÇADEIRA	2	CG	32,04	64,08
77	DISCO DA EMBREAGEM	1	MIBA	264,43	264,43
78	PLATOR DA EMBREAGEM	1	SCHADEK	690,60	690,60
79	ROLAMENTO	1	NTN	203,05	203,05
80	MOLA DA EMBREAGEM	16	SF	69,93	1.118,87
81	ROLAMENTO	1	NTN	113,92	113,92
82	PORCA	2	CIZER	9,75	19,49
83	JUNTA	4	MV	26,07	104,29
84	ROLAMENTO	1	NTN	232,73	232,73
85	CHAVETA	4	CG	21,20	84,79
86	CORRENTE DO TANDEN	1	DAIDO	973,44	973,44
87	JUNTA DA TAMPA CENTRAL DO TANDEM	4	MV	31,03	124,10
88	CAPA ROLAMENTO DO PINHÃO	1	NTN	129,95	129,95
89	ROLAMENTO CONE DO PINHÃO	1	NTN	258,28	258,28
90	ROLAMENTO CONE	1	NTN	253,40	253,40
91	PARAFUSO	20	CIZER	9,75	194,93
92	RESPIRO	2	SQ	20,30	40,61
93	SAPATA DE FREIO LD.	1	COYOTA	203,05	203,05
94	SAPATA DE FREIO LE.	1	COYOTA	203,05	203,05
95	CONJ REGULAGEM LD.	1	COYOTA	107,37	107,37
96	CONJ. REGULAGEM LE	1	COYOTA	107,37	107,37
97	CABO REGULAGEM	2	CABOVEL	69,44	138,88
98	PINO DA ANCORA	4	PIN	66,68	266,72
99	CILINDRO MESTRE	2	GENAL	489,34	978,69
100	REPARO CILINDRO MESTRE	2	GENAL	188,43	376,86
101	CILINDRO DE FREIO DA RODA	4	GENAL	151,51	606,02
102	FILTRO HIDRAULICO	1	TECFIL	93,40	93,40
103	MANGUEIRA	2	GATES	152,69	305,38
104	TUBO	2	TUBOVEL	151,07	302,13
105	MANGUEIRA	3	GATES	156,75	470,26
106	AMPERIMETRO	1	ELLA	146,19	146,19
107	INDICADOR D'ÁGUA	1	ELLA	115,33	115,33
108	INDICADOR COMBUSTIVEL	1	ELLA	127,98	127,98
109	INDICADOR PRESSÃO	1	ELLA	132,01	132,01
110	HOROMETRO MECANICO	1	ELLA	119,39	119,39
111	CABO DO HOROMETRO	1	ELLA	146,19	146,19
112	TIRANTE	1	SF	112,56	112,56

113	EIXO DA ALAVANCA	2	SF	172,18	344,37
114	TAMPA TANQUE	1	SF	126,70	126,70
115	MANGUEIRA	2	GATES	69,85	139,70
116	MANGUEIRA SUPERIOR SO RADIADOR	2	GATES	72,72	145,45
117	PARAFUSO	30	CIZER	6,58	197,36
118	PORCA	30	CIZER	2,15	64,57
119	ARRUELA	30	FEY	1,15	34,60
120	MANGUEIRA DO FILTRO	1	GATES	70,66	70,66
121	FILTRO DE AR	1	TECFIL	194,93	194,93
122	SILENCIOSO	1	ESCAPESUL	389,85	389,85
123	SAIDA MOTOR	1	ESCAPESUL	151,51	151,51
124	SAIDA SILENCIOSO	1	ESCAPESUL	146,63	146,63
125	BUCHA	2	PIN	48,73	97,46
126	PINO	2	PIN	115,78	231,56
127	MANGA DE EIXO LD	1	SF	390,03	390,03
VALOR TOTAL LOTE					48.120,00
LOTE 12 Peças para TEMA TERRA T1014					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	GARFO DO EIXO	2	SF	519,58	1.039,16
2	CABO DE COMANDO	3	CABOVEL	194,84	584,53
3	CABO DE COMANDO	3	CABOVEL	199,34	598,02
4	CABO DO AFOGADOR	3	CABOVEL	146,13	438,40
5	SILENCIOSO DO MOTOR	1	ESCAPESUL	562,24	562,24
6	MANGUEIRA INFERIOR RAD	3	GATES	69,90	209,70
7	CORREIA DO MOTOR	3	GATES	105,98	317,94
8	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	2	GATES	131,99	263,98
9	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	3	GATES	150,19	450,57
10	KIT DE VEDAÇÃO	3	ACP	308,50	925,50
11	EIXO MOTOR HIDRÁULICO	2	HIDRO	336,92	673,83
12	ANEL DA PLACA	1	ORION	103,79	103,79
13	CONJUNTO DO PISTÃO	4	CEC	946,51	3.786,03
14	PISTÃO MOTOR HIDRÁULICO	4	TM	1070,01	4.280,05
15	MOLA DA BOMBA	6	TM	74,26	445,56
16	GUIA DO MOTOR	3	TM	94,17	282,52
17	VÁLVULA DO MOTOR HIDRÁULICO	1	TM	258,17	258,17
18	PLACA DA BOMBA	2	CG	402,30	804,60

19	CRUZETA DO CARDAN	2	STAL	294,36	588,72
20	RETENTOR DA BOMBA	4	SABO	146,13	584,53
21	ROLAMENTO DO CUBO	2	NTN	316,62	633,24
22	FORQUILHA DO EIXO	4	COYOTA	284,15	1.136,58
23	COXIM DO MOTOR	4	REX	174,55	698,19
24	INDICADOR DE PRESSÃO E ÓLEO	2	MV	131,97	263,95
25	ROLAMENTO DA BOMBA	2	NTN	174,55	349,09
26	ROLAMENTO EIXO	4	NTN	202,77	811,10
VALOR TOTAL DO LOTE					21.090,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916
			504	1917
			510	1918
			511	1919
			512	1920

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda,

NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

CAMPOS & STOPA LTDA - ME
André Luis Lemes Correa
Representante Legal
CPF: 055.827.569-90

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves nº 2935 Cascavel/PR CEP: 85.805-516

CNPJ: 02.911.351/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: Aldanir Osmar Stum

Endereço: Rua Salgado Filho nº 1699 Bairro Neva Cascavel/PR CEP: 85.802-150

RG: 3.590.721-1 CPF: 488.449.509-87



Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

LOTE 4 PEÇAS PARA JCB					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO COMBUSTIVEL	2	TURBO	107,78	215,57
2	FILTRO SEDIMENTADO	2	TURBO	86,79	173,59
3	FILTRO LUBRIFICANTE	2	TURBO	28,87	57,73
4	FILTRO HIDRAULICO	2	TURBO	173,59	347,18
5	FILTRO TRANSMISSÃO	2	TURBO	43,85	87,70
6	OLEO DIFERENCIAL	2	IPÍRANGA	267,89	535,79
7	UNHA	5	METISA	51,06	255,28
8	PINO FLEX	1	BACOX	116,80	116,80
9	PINO	1	BACOX	116,80	116,80
10	PINO	1	BACOX	116,80	116,80
11	PINO	1	BACOX	221,24	221,24
12	ELEMENTO	1	TURBO	124,80	124,80
13	CABO	1	CURTI	240,53	240,53
14	LINCK	2	GUARÁ	226,91	453,82
15	PINO	2	BACOX	232,58	465,17
16	PINO	1	BACOX	272,29	272,29
17	PINO	2	BACOX	930,34	1.860,68
18	BUCHA	1	BACOX	68,07	68,07
19	MANGUEIRA	1	JAMAICA	329,02	329,02
20	MANGUEIRA	2	JAMAICA	439,07	878,15
21	MANGUEIRA	1	JAMAICA	439,07	439,07
22	MANGUEIRA	1	JAMAICA	130,47	130,47
23	MANGUEIRA	1	JAMAICA	197,41	197,41
24	TUBO	1	SILENMAK	374,40	374,40
25	MANGUEIRA	1	JAMAICA	578,97	578,97
26	MANGUEIRA	1	JAMAICA	296,69	296,69
27	TUBO	2	SILENMAK	374,40	748,81
28	MANGUEIRA	1	JAMAICA	496,94	496,94
29	BOMBA	1	SCHADEK	1.565,69	1.565,69
30	FILTRO	2	TURBO	535,51	1.071,02
31	KIT REPARO	1	AGEL	1.132,29	1.132,29
32	KIT REPARO	5	AGEL	127,41	637,06
33	KIT REPARO	5	AGEL	280,80	1.404,02
34	KIT REPARO	5	AGEL	184,14	920,70
35	CONJUNTO EIXO	1	TRATORGEL	141,82	141,82
36	MUNHÃO	6	N.CANOAS	395,85	2.375,09
37	ROLAMENTO	6	BOWER	227,82	1.366,92
38	ENGRENAGEM	2	BEJOL	1.526,66	3.053,33

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	CUBO	2	BEJOL	1.873,05	3.746,09
40	RETENTOR	4	AGEL	212,41	849,62
41	PLANETARIO	1	BEJOL	2.145,17	2.145,17
42	DISCO DE FREIO	8	TRIEK	37,38	299,07
43	DISCO DE AÇO	8	TRIEK	83,96	671,66
44	EIXO DO CARDAN	1	TRATORGEL	811,21	811,21
45	EIXO DO CARDAN	1	TRATORGEL	1.635,70	1.635,70
46	VENTUINHA	1	RADIAL	530,69	530,69
47	FILTRO AR	1	TURBO	113,46	113,46
48	SILENCIOSO	1	SILENMAK	1.426,26	1.426,26
49	CANO	5	INTERTEC	315,07	1.575,34
50	CONJUNTO FILTRO	1	TURBO	579,24	579,24
51	DENTE	6	METISA	69,50	417,00
52	DENTE CANTO	3	METISA	139,79	419,38
53	DENTE CANTO	3	METISA	140,20	420,60
54	MOLA	2	WEB	116,20	232,40
55	CABO FREIO	2	CURTI	188,21	376,41
56	CABO ACELERADOR	2	CURTI	497,44	994,88
57	REPARO LEVANTE	2	AGEL	111,96	223,91
58	JOGO REPARO	1	AGEL	246,10	246,10
59	JOGO REPARO	1	AGEL	188,17	188,17
60	JOGO REPARO	1	AGEL	153,65	153,65
61	JOGO REPARO	1	AGEL	127,39	127,39
62	ROLAMENTO	1	BOWER	166,90	166,90
63	VEDADOR	1	AGEL	105,35	105,35
64	ROLAMENTO	1	BOWER	248,95	248,95
65	PIVO	1	DELA ROSA	200,73	200,73
66	TERMINAL	1	DELA ROSA	799,86	799,86
67	COXIM	1	ELASTIC	109,77	109,77
68	RETENTOR	1	AGEL	337,33	337,33
69	BB TRANSFERÊNCIA	1	SCHADEK	394,02	394,02
70	SOLENOIDE	1	S.SILVESTRE	632,35	632,35
71	TAMPA	1	CTP	252,44	252,44
72	FILTRO	1	TURBO	82,20	82,20
73	CONEXÃO	1	CTP	67,47	67,47
74	RESERVATÓRIO	1	CTP	83,91	83,91
75	HÉLICE	1	RADIAL	539,55	539,55
76	CORREIA	1	GATES	130,88	130,88
77	TENSOR	1	INTERTEC	643,38	643,38
78	ROLAMENTO	1	BOWER	271,85	271,85
79	TAMPA	1	S.SILVESTRE	231,95	231,95

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

VALOR TOTAL LOTE					47.350,00
LOTE 11 Peças para D41					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO AR	2	MCFILTER	174,04	348,08
2	FILTRO AR	2	MCFILTER	163,52	327,04
3	HELICE	1	RADIAL	1.149,00	1.149,00
4	LAMINA	1	METISA	518,00	518,00
5	LAMINA	1	METISA	671,89	671,89
6	EIXO	2	TEM	565,03	1.130,06
7	REPARO	4	VED SYSTEM	388,56	1.554,24
8	SILENCIOSO	2	SILENMAK	509,99	1.019,97
9	TUBO	2	SILENMAK	153,81	307,61
10	ADAPTADOR	2	TEM	115,39	230,77
11	COXIM	4	ELASTIC	130,33	521,32
12	EIXO COMANDO	1	IAGA	1.554,04	1.554,04
13	LONA	4	BRUNACCI	152,19	608,74
14	PASTILHA	4	BRUNACCI	152,59	610,36
15	BOMBA DUPLA	1	SCHADEK	4.007,00	4.007,00
16	ANEL	4	VETRAL	175,29	701,16
17	CABO	2	CURTI	132,60	265,19
18	MANGUEIRA	3	JAMAICA	156,67	470,01
19	CABO	3	CURTI	133,20	399,61
20	MANGUEIRA	4	JAMAICA	135,10	540,39
21	DISCO	12	UNITEC	117,85	1.414,16
22	RODA GUIA	1	DINAMICA	4.007,00	4.007,00
23	ROLETE INFERIOR	2	I.T.R	1.420,67	2.841,35
24	ROLETE SUPERIOR	2	I.T.R	963,31	1.926,61
25	SAPATA	12	I.T.R	240,05	2.880,59
26	REPARO CIL	4	VED SYSTEM	150,20	600,81
27	REPARO TRANSMISSÃO	1	VED SYSTEM	2.145,00	2.145,00
28	FILTRO AR	2	MCFILTER	174,04	348,08
VALOR TOTAL LOTE					32.750,00
LOTE 14 Peças para AMMANN					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	COXIM	2	ELASTIC	711,41	1.422,81
2	ELO	1	METALDIESEL	347,67	347,67
3	BOMBA	1	SCHADEK	2.798,64	2.798,64
4	ROLAMENTO	2	NSK	1.048,26	2.096,51
5	COXIM	10	ELASTIC	472,30	4.722,97

6	ROLAMENTO	2	NSK	690,16	1.380,32
7	COXIM	2	ELASTIC	308,60	617,21
8	COXIM	2	ELASTIC	323,20	646,40
9	MANGUEIRA	2	JAMAICA	332,79	665,59
10	PINO	4	BACOX	227,14	908,54
11	ROLAMENTO	4	NSK	289,26	1.157,03
12	BOMBA	1	SCHADEK	3.159,62	3.159,62
13	MANGUEIRA	2	JAMAICA	343,61	687,22
14	FLANGE	1	METALDIESEL	1.992,31	1.992,31
15	TUBO	2	SILENMAK	699,46	1.398,91
16	RETENTOR	4	ARCA	264,09	1.056,38
17	EIXO	1	BIZA	1.991,50	1.991,50
18	EIXO	1	BIZA	1.533,19	1.533,19
19	MANGUEIRA	3	JAMAICA	284,92	854,75
20	MANGUEIRA	3	JAMAICA	313,28	939,83
21	FILTRO	2	MCFILTER	171,16	342,33
22	FILTRO	2	MCFILTER	211,91	423,82
23	FILTRO	2	MCFILTER	264,09	528,19
24	FILTRO	2	MCFILTER	312,91	625,82
25	FILTRO	2	MCFILTER	206,22	412,43
26	FILTRO	2	MCFILTER	228,84	457,68
27	FILTRO	2	MCFILTER	236,43	472,86
28	FILTRO SEPARADOR	2	MCFILTER	179,73	359,46
VALOR TOTAL DO LOTE					34.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e

Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916
			504	1917
			510	1918
			511	1919
			512	1920

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato

escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou

subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição,

todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68



**CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA - EPP**
Aldanir Osmar Stum
Representante Legal
CPF: 488.449.509-87

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany/Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Porto Velho, 71-A Bairro São Cristóvão

Cascavel/PR CEP: 85.816-160

CNPJ: 00.778.049/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Miotto

Endereço: Rua Porto Velho, 71-A Bairro São Cristóvão Cascavel/PR CEP: 85.816-160

RG: 9.752.377-0 CPF: 085.947.969-27

LOTE 5 PEÇAS PARA W20B					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ANEL	10	PV	1,22	12,17
2	ANEL	10	PV	0,92	9,22
3	ANEL	10	PV	1,19	11,89
4	ARRUELA	10	PV	4,47	44,70
5	ARRUELA	10	PV	0,53	5,35
6	ARRUELA	10	PV	34,40	343,97
7	ARRUELA	10	PV	12,59	125,90
8	ARRUELA	10	PV	1,20	11,98
9	ASSENTO	2	PV	1.559,04	3.118,08
10	BOMBA	1	PV	893,20	893,20
11	BOMBA DE OLEO	1	PV	4.831,40	4.831,40
12	BOMBA HID	1	PV	3.211,46	3.211,46
13	BRONZINA MANCAL	2	PV	372,51	745,01
14	BRONZINA BIELA	2	PV	261,20	522,41
15	BUCHA DE BIELA	4	PV	147,24	588,95
16	BUCHA	2	PV	124,23	248,47
17	CAPA	4	PV	138,69	554,74
18	CAPA	2	PV	379,31	758,62
19	CAPA	2	PV	365,67	731,33
20	CAPA	2	PV	259,84	519,68
21	CAPA	2	PV	255,78	511,57
22	CARCAÇA	1	PV	1.027,18	1.027,18
23	CILINDRO MESTRE	1	PV	.181,46	1.181,46
24	CONE	2	PV	390,76	781,51
25	CONE	2	PV	318,76	637,53
26	CONECTOR	2	PV	17,50	35,01
27	COROA E PINHÃO	1	PV	3.046,00	3.046,00
28	COXIM	8	PV	18,39	147,10
29	COXIM	8	PV	7,27	58,18
30	COXIM	8	PV	6,47	51,76
31	CREMALHEIRA	1	PV	163,66	163,66
32	CREMALHEIRA	1	PV	155,90	155,90
33	CRUZETA	4	PV	235,30	941,18
34	CUBO	2	PV	692,89	1.385,78
35	DEFLETOR	4	PV	289,08	1.156,30
36	DEFLETOR	4	PV	124,15	496,60
37	CUBO	2	PV	692,89	1.385,78
38	DEFLETOR	4	PV	289,08	1.156,30

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	DISCO	5	PV	22,41	112,03
40	DISCO	5	PV	45,67	228,35
41	DISCO	4	PV	480,06	1.920,23
42	DISCO	5	PV	46,69	233,46
43	DRENO	2	PV	23,85	47,71
44	EIXO	1	PV	447,84	447,84
45	EIXO	2	PV	61,93	123,86
46	EIXO	4	PV	33,62	134,49
47	EIXO	1	PV	259,03	259,03
48	EIXO E TAMBOR	1	PV	1.690,58	1.690,58
49	EIXO	1	PV	1.883,93	1.883,93
50	EIXO	1	PV	1.601,16	1.601,16
51	EIXO	1	PV	1.501,84	1.501,84
52	ELEMENTO	1	PV	120,00	120,00
53	EMBOLO	2	PV	50,88	101,75
54	ENGRENAGEM	1	PV	218,26	218,26
55	ENGRENAGEM	1	PV	420,82	420,82
56	ENGRENAGEM	1	PV	3.011,88	3.011,88
57	ENGRENAGEM	1	PV	2.567,39	2.567,39
58	ENGRENAGEM	2	PV	199,52	399,03
59	ENGRENAGEM	3	PV	231,84	695,52
60	ENGRENAGEM	4	PV	186,23	744,94
61	ENGRENAGEM	1	PV	1.564,82	1.564,82
62	ENGRENAGEM	1	PV	247,00	247,00
63	ENGRENAGEM	1	PV	491,74	491,74
64	FILTRO	5	PV	64,56	322,82
65	FILTRO DIESEL	5	PV	81,61	408,03
66	JOGO DE REPARO	4	PV	158,78	635,11
67	JOGO DE REPARO	4	PV	79,95	319,79
68	JOGO DE REPARO	4	PV	80,83	323,33
69	JOGO DE REPARO	4	PV	6,86	27,43
70	JOGO DE REPARO	4	PV	62,13	248,50
VALOR TOTAL LOTE					54.660,00
LOTE 6 Peças para CA152					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PARAFUSO	4	LUSOMAG	1,22	4,87
2	PARAFUSO	5	LUSOMAG	1,52	7,60
3	CALÇO	2	LUSOMAG	11,39	22,78
4	CALÇO	2	LUSOMAG	11,39	22,78

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

5	RÓTULA	4	LUSOM AQ	146,16	584,65
6	GRAXEIRA	4	LUSOM AQ	5,98	23,93
7	RÓTULA	2	LUSOM AQ	36,63	73,26
8	ANEL	3	LUSOM AQ	26,45	79,36
9	CALÇO	4	LUSOM AQ	15,86	63,45
10	CALÇO	4	LUSOM AQ	14,80	59,21
11	PARAFUSO	5	LUSOM AQ	6,07	30,37
12	PARAFUSO	3	LUSOM AQ	0,77	2,30
13	CALÇO	6	LUSOM AQ	43,48	260,86
14	CALÇO	6	LUSOM AQ	93,82	562,92
15	CALÇO	6	LUSOM AQ	76,59	459,56
16	PARAFUSO	12	LUSOM AQ	1,82	21,90
17	ARRUELA	6	LUSOM AQ	1,47	8,79
18	PORCA	6	LUSOM AQ	1,54	9,24
19	PORCA	30	LUSOM AQ	0,62	18,53
20	ARRUELA	40	LUSOM AQ	0,77	30,97
21	PARAFUSO	50	LUSOM AQ	2,07	103,69
22	COXIM	25	LUSOM AQ	177,02	4.425,54
23	BUJÃO	1	LUSOM AQ	115,49	115,49
24	PARAFUSO	3	LUSOM AQ	5,06	15,18
25	ARRUELA	18	LUSOM AQ	3,95	71,17
26	BUJÃO	3	LUSOM AQ	45,91	137,73
27	ANEL	3	LUSOM AQ	1,56	4,67
28	PARAFUSO	4	LUSOM AQ	3,12	12,46
29	RETENTOR	4	LUSOM AQ	33,48	133,90
30	MOLA	1	LUSOM AQ	101,14	101,14
31	PARAFUSO	6	LUSOM AQ	6,18	37,05
32	BUJÃO	3	LUSOM AQ	18,30	54,91
33	ROLAMENTO	2	LUSOM AQ	1.851,40	3.702,80
34	BOMBA DE CARGA	1	LUSOM AQ	545,07	545,07
35	BUCHA	1	LUSOM AQ	74,06	74,06
36	RETENTOR	2	LUSOM AQ	77,55	155,10
37	MANCAL	1	LUSOM AQ	3.045,07	3.045,07
38	PARAFUSO	16	LUSOM AQ	12,35	197,61
39	EIXO ESTRIADO	2	LUSOM AQ	495,33	990,66
40	ROLAMENTO	2	LUSOM AQ	1.827,04	3.654,08
41	BUJÃO	1	LUSOM AQ	54,03	54,03
42	ANEL	4	LUSOM AQ	18,22	72,89
43	PARAFUSO	4	LUSOM AQ	8,24	32,96
44	BUJÃO	1	LUSOM AQ	31,84	31,84
45	PARAFUSO	20	LUSOM AQ	4,55	91,06

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

46	ANEL	2	LUSOM AQ	3,49	6,99
47	ARRUELA	10	LUSOM AQ	3,80	37,97
48	PARAFUSO	3	LUSOM AQ	3,03	9,10
49	RETENTOR	2	LUSOM AQ	83,52	167,03
50	ANEL	8	LUSOM AQ	12,15	97,18
51	INDICADOR	1	LUSOM AQ	188,29	188,29
52	ANEL	1	LUSOM AQ	31,89	31,89
53	PARAFUSO	4	LUSOM AQ	9,87	39,49
54	PARAFUSO	10	LUSOM AQ	1,36	13,64
55	BUCHA	1	LUSOM AQ	258,14	258,14
56	KIT SELO MECÂNICO	1	LUSOM AQ	242,96	242,96
57	GUARDA PÓ	1	LUSOM AQ	288,51	288,51
58	ROLAMENTO	1	LUSOM AQ	288,51	288,51
59	ROLAMENTO	1	LUSOM AQ	273,32	273,32
60	ANEL	2	LUSOM AQ	24,30	48,59
61	JOGO DE ANEIS	1	LUSOM AQ	242,96	242,96
62	ANEL	2	LUSOM AQ	3,03	6,06
63	RETENTOR	1	LUSOM AQ	167,03	167,03
64	ANEL	1	LUSOM AQ	4,72	4,72
65	RETENTOR	1	LUSOM AQ	123,27	123,27
66	ANEL	1	LUSOM AQ	12,90	12,90
67	ANEL	4	LUSOM AQ	1,52	6,08
68	ANEL	4	LUSOM AQ	3,12	12,50
69	KIT PISTÃO	1	LUSOM AQ	1.185,55	1.185,55
70	PARAFUSO	2	LUSOM AQ	1,52	3,04
71	GUIA	1	LUSOM AQ	432,77	432,77
72	MOLA	2	LUSOM AQ	177,52	355,04
73	JUNTA	1	LUSOM AQ	9,59	9,59
74	VÁLVULA	1	LUSOM AQ	201,83	201,83
75	ANEL	2	LUSOM AQ	1,33	2,65
76	JUNTA	1	LUSOM AQ	14,53	14,53
77	ROLAMENTO	1	LUSOM AQ	288,27	288,27
78	PLACA	1	LUSOM AQ	289,25	289,25
79	ANEL	4	LUSOM AQ	4,30	17,22
80	ANEL	1	LUSOM AQ	3,45	3,45
81	JUNTA	1	LUSOM AQ	22,45	22,45
82	ROLAMENTO	1	LUSOM AQ	360,53	360,53
83	EIXO	1	LUSOM AQ	602,77	602,77
84	ANEL	1	LUSOM AQ	3,09	3,09
85	ROLAMENTO	2	LUSOM AQ	185,59	371,19
86	JUNTA	1	LUSOM AQ	11,77	11,77

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

87	PLACA	1	LUSOM AQ	318,88	318,88
88	PLACA	1	LUSOM AQ	364,43	364,43
89	ANEL	1	LUSOM AQ	68,33	68,33
90	ANEL	1	LUSOM AQ	31,89	31,89
91	PISTÃO	9	LUSOM AQ	77,17	694,57
92	ALOJAMENTO	1	LUSOM AQ	1.421,03	1.421,03
93	BOMBA	1	LUSOM AQ	781,36	781,36
94	CONJUNTO ROLAMENTO	1	LUSOM AQ	361,80	361,80
95	JUNTA	1	LUSOM AQ	14,26	14,26
96	SELO	1	LUSOM AQ	248,12	248,12
97	ROLAMENTO	1	LUSOM AQ	298,82	298,82
98	PLACA	1	LUSOM AQ	291,03	291,03
99	PLACA	1	LUSOM AQ	374,60	374,60
100	PLACA	1	LUSOM AQ	304,25	304,25
101	FILTRO	1	LUSOM AQ	51,36	51,36
102	PISTÃO	9	LUSOM AQ	78,39	705,52
103	JOGO DE REPARO	2	LUSOM AQ	88,15	176,30
104	PISTÃO	1	LUSOM AQ	129,60	129,60
105	MANGUEIRA	2	LUSOM AQ	290,57	581,13
106	MANGUEIRA	2	LUSOM AQ	177,66	355,32
107	MANGUEIRA	2	LUSOM AQ	177,66	355,32
108	MANGUEIRA	2	LUSOM AQ	149,27	298,54
109	MANGUEIRA	2	LUSOM AQ	160,76	321,53
110	MANGUEIRA	2	LUSOM AQ	165,51	331,02
111	PISTÃO	2	LUSOM AQ	456,56	913,13
112	ROLAMENTO	2	LUSOM AQ	196,97	393,93
113	ROLAMENTO	1	LUSOM AQ	170,52	170,52
114	ANEL	6	LUSOM AQ	12,73	76,37
115	ANEL	2	LUSOM AQ	2,84	5,68
116	ANEL	4	LUSOM AQ	2,15	8,59
117	RETENTOR	4	LUSOM AQ	29,88	119,53
118	RETENTOR	2	LUSOM AQ	5,91	11,82
119	ANEL	2	LUSOM AQ	140,94	281,87
120	RETENTOR	2	LUSOM AQ	101,96	203,92
121	TRAVA	2	LUSOM AQ	60,49	120,98
122	ARRUELA	2	LUSOM AQ	3,56	7,12
123	TAMPA	4	LUSOM AQ	24,20	96,80
124	ANEL	4	LUSOM AQ	2,84	11,36
125	ANEL	4	LUSOM AQ	1,42	5,68
126	PARAFUSO	16	LUSOM AQ	12,59	201,45
VALOR TOTAL LOTE					38.560,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

LOTE 10 Peças para FIAT AD14					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	TAMPA	1	PV	468,29	468,29
2	JUNTA	1	PV	26,42	26,42
3	PINO	2	PV	57,90	115,80
4	PISTÃO	2	PV	257,86	515,71
5	DISCO	20	PV	49,95	999,09
6	DISCO	20	PV	46,74	934,70
7	PISTÃO	3	PV	349,07	1.047,21
8	FILTRO	1	PV	66,24	66,24
9	TAMPA	1	PV	153,38	153,38
10	EIXO	1	PV	1.324,83	1.324,83
11	ROLAMENTO	1	PV	156,75	156,75
12	ANEL	4	PV	25,99	103,98
13	ROLAMENTO	2	PV	227,42	454,84
14	PORCA	1	PV	37,77	37,77
15	TAMPA	2	PV	387,09	774,18
16	GAIOLA	2	PV	382,00	764,00
17	RETENTOR	2	PV	61,44	122,89
18	PORCA	2	PV	47,87	95,75
19	ROLAMENTO	2	PV	227,55	455,10
20	ROLAMENTO	2	PV	217,85	435,69
21	ROLAMENTO	2	PV	210,76	421,52
22	REPARO	2	PV	63,67	127,35
23	SUPORTE	1	PV	1.325,75	1.325,75
24	SUPORTE	1	PV	1.307,67	1.307,67
25	PINHÃO	2	PV	1.092,44	2.184,87
26	ROLAMENTO	2	PV	292,60	585,21
27	LONA DE FREIO	10	PV	62,44	624,43
28	DISCO	20	PV	85,51	1.710,29
29	DISCO	20	PV	85,51	1.710,29
30	CUBO	1	PV	1.275,63	1.275,63
31	CUBO	1	PV	1.177,72	1.177,72
32	ANEL	6	PV	50,47	302,83
33	TAMBOR	1	PV	1.413,26	1.413,26
34	COXIM	4	PV	280,66	1.122,64
35	EIXO	1	PV	289,44	289,44
36	BUCHA	2	PV	59,03	118,06
37	PLACA	6	PV	107,22	643,30
38	PLACA	3	PV	99,34	298,01

39	CALÇO	5	PV	28,80	143,99
40	ROLAMENTO	1	PV	413,21	413,21
41	ANEL	4	PV	150,62	602,49
42	COROA DENTADA	2	PV	2.261,32	4.522,64
43	ROLAMENTO	2	PV	317,60	635,20
44	PORCA	2	PV	27,02	54,04
45	PORCA	2	PV	98,84	197,69
46	ROLETE	2	PV	553,75	1.107,51
47	ROLETE	2	PV	664,51	1.329,03
48	ROLETE	2	PV	609,13	1.218,26
49	SAPATA	42	PV	90,48	3.800,25
50	PARAFUSO	150	PV	13,74	2.060,62
51	PORCA	150	PV	5,54	831,18
VALOR TOTAL DO LOTE					42.607,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916
			504	1917
			510	1918
			511	1919

		512	1920
--	--	-----	------

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Bruno Miotto
Representante Legal
CPF: 085.947.969-27

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Internacional, nº 3354, Centro

Santa Tereza do Oeste/PR CEP: 85.825-000

CNPJ: 08.336.591/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: Odirley Galvão Jumes

Endereço: Rua Cristovão Colombo, nº 1423, Pioneiros Catarinenses

Cascavel/PR CEP: 85.805-510

RG: 7.406.983-5 CPF: 005.822.829-26



Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

LOTE 2 PEÇAS PARA CAT 120K					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PLACA	1	PV	210,00	210,00
2	POLIA	1	TKT	471,60	471,60
3	ESTICADOR CORREIA	2	GATES	569,61	1.139,22
4	POLIA	2	TKT	537,09	1.074,18
5	CORREIA	5	GATES	160,00	800,00
6	FILTRO	5	VOX	196,06	980,30
7	BASE DO FILTRO	2	PV	579,75	1.159,50
8	JUNTA	5	WAS	32,60	163,00
9	BOMBA MANUAL	2	MEDAL	166,64	333,28
10	BOMBA DE ÓLEO	1	MEDAL	1.994,00	1.994,00
11	TROCADOR DE CALOR	2	TKT	797,97	1.595,94
12	VENTULINHA 8	1	BRASIL	852,92	852,92
13	BOMBA DE ÁGUA	2	MEDAL	1.476,36	2.952,72
14	FILTRO AR PRIMARIO	3	VOX	242,38	727,14
15	FILTRO AR SECUNDARIO	3	VOX	139,76	419,28
16	COLETOR ESCAPAMENTO	1	SILENMAK	1.472,94	1.472,94
17	COLET FINAL ESCAP	1	SILENMAK	1.158,10	1.158,10
18	JUNTA	6	WAS	10,23	61,38
19	ESCAPAMENTO	3	SILENMAK	609,23	1.827,69
20	SILENCIOSO	2	SILENMAK	934,15	1.868,30
21	FILTRO ÁGUA	3	VOX	174,64	523,92
22	SEPARADOR ÁGUA	3	VOX	183,01	549,03
23	FILTRO DE ÁGUA	3	VOX	154,01	462,03
24	PISTÃO	1	TKT	1.200,00	1.200,00
25	DISCO	2	UNITEC	102,02	204,04
26	MANCAL	1	CG	224,00	224,00
27	DISCO DE FLIQUIÇÃO	10	UNITEC	91,39	913,90
28	PLACA	8	PV	175,81	1.406,48
29	DISCO DE FLIQUIÇÃO	6	UNITEC	155,91	935,46
30	MANGUEIRA	8	GATES	182,77	1.462,16
31	MANGUEIRA	8	GATES	197,00	1.576,00
32	MANGUEIRA	2	GATES	405,00	810,00
33	MANGUEIRA	2	GATES	339,65	679,30
34	MANGUEIRA	2	GATES	289,96	579,92
35	MANGUEIRA	2	GATES	243,00	486,00
36	MANGUEIRA	2	GATES	220,00	440,00
37	GARFO	2	PV	793,00	1.586,00
38	COMPREENSOR AR	1	MEDAL	1.619,73	1.619,73

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	CORREIA	5	GATES	141,00	705,00
40	CANTO	6	ITR	136,29	817,74
41	PARAFUSO	30	CISER	9,00	270,00
42	PARAFUSO	20	CISER	11,00	220,00
43	LAMINA	2	ITR	1.533,00	3.066,00
44	PORCA	40	CISER	6,95	278,00
45	PARAFUSO	40	CISER	8,63	345,20
46	DENTE DO RIPER	6	ITR	200,30	1.201,80
47	UNHA	10	ITR	79,83	798,30
48	PINO	10	MAIOCHI	4,85	48,50
VALOR TOTAL LOTE					44.670,00

LOTE 13 Peças para CAT 312DL

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	COLETOR	1	SILENMAK	958,00	958,00
2	FILTRO	3	VOX	222,65	667,95
3	BICO	4	TKT	318,00	1.272,00
4	FAROL	4	TKT	390,17	1.560,68
5	CORREIA	3	GATES	252,21	756,63
6	ENGRENAGEM	4	SKF	694,52	2.778,08
7	ENGRENAGEM	2	SKF	1.000,00	2.000,00
8	ROLAMENTO	4	NTN	471,00	1.884,00
9	ROLAMENTO	4	NTN	430,64	1.722,56
10	RODA GUIA	1	ITR	4.312,00	4.312,00
11	ROLETE SUPERIOR	2	YCT	999,00	1.998,00
12	ROLETE INFERIOR	2	YCT	958,00	1.916,00
13	KIT REPARO	1	ARCA	605,00	605,00
14	KIT REPARO	1	ARCA	565,73	565,73
15	KIT REPARO	1	ARCA	693,00	693,00
16	KIT REPARO	1	ARCA	594,68	594,68
17	VALVULA	4	MAHLE	66,00	264,00
18	VALVULA	4	MAHLE	67,00	268,00
19	COMANDO	1	PV	1.915,00	1.915,00
20	COXIM	2	ELIOFLEX	432,00	864,00
21	COXIM	2	ELIOFLEX	130,00	260,00
22	FILTRO	2	VOX	100,00	200,00
23	MANGUEIRA	3	GATES	349,00	1.047,00
24	MANGUEIRA	3	GATES	308,00	924,00
25	BOMBA DE ÁGUA	1	MEDAL	1.746,00	1.746,00
26	ELO	1	CG	710,00	710,00

27	VALVULA	2	MAHLE	1.000,00	2.000,00
28	FILTRO	2	VOX	334,00	668,00
29	FILTRO	2	VOX	326,00	652,00
30	TURBINA	1	BIAGIO	5.523,00	5.523,00
31	SILENCIOSO	1	SILENMAK	1.868,29	1.868,29
32	PINO TRAVA	12	MAIOCHI	22,00	264,00
33	SUPORTE	6	PV	196,00	1.176,00
34	UNHA	12	ITR	94,70	1.136,40
VALOR TOTAL LOTE					45.770,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916
			504	1917
			510	1918
			511	1919
			512	1920

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

B

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão

ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

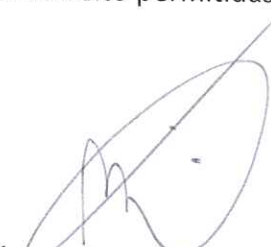
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.

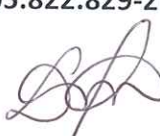


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PARA TRATORES LTDA - ME
Odirley Galvão Jumes
Representante Legal
CPF: 005.822.829-26



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI EPP

ENDEREÇO: Rua Cristovão Colombo, 1310, Bairro Pioneiros Catarinense

Cascavel/PR CEP: 85.805-510

CNPJ: 29.607.386/0001-86

REPRESENTANTE LEGAL: Cleverson Jair Falabretti

Endereço: Rua Alamo, nº 571-A Parque Verde Cascavel/PR CEP: 85.807-710

RG: 5.432.396-4 CPF: 757.448.059-15

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

LOTE 1 PEÇAS PARA CAT 120H					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PARAFUSO	6	CG	1,40	8,41
2	BUJÃO	2	CG	0,89	1,79
3	TRAVA	2	CG	2,31	4,63
4	ANEL	4	CG	15,40	61,61
5	DISCO	5	FORTRACTOR	131,60	658,00
6	PLACA	4	FORTRACTOR	15,62	62,46
7	DISCO	2	FORTRACTOR	132,63	265,26
8	DISCO	1	FORTRACTOR	30,74	30,74
9	PISTÃO	1	FORTRACTOR	665,59	665,59
10	ANEL	2	CG	0,57	1,14
11	ANEL	4	CG	10,22	40,89
12	ANEL	4	CG	9,45	37,79
13	CONE	1	NTN	129,42	129,42
14	DISCO	5	FORTRACTOR	115,45	577,24
15	FILTRO	3	DONALDSON	38,53	115,60
16	ARRUELA	2	CG	55,14	110,29
17	ANEL	4	CG	20,52	82,08
18	PLACA	5	CG	49,77	248,85
19	PLACA	2	CG	26,53	53,06
20	PLACA	6	FORTRACTOR	104,56	627,37
21	DISCO	6	FORTRACTOR	101,93	611,55
22	PARAFUSO	3	CG	2,03	6,08
23	CLIQUE	1	CG	3,77	3,77
24	CAVILHA	1	CG	11,00	11,00
25	FILTRO	3	DONALDSON	40,39	121,18
26	PARAFUSO	3	CG	0,75	2,24
27	PISTÃO	1	CG	499,62	499,62
28	ARRUELA	5	CG	102,02	510,09
29	EIXO	2	FORTRACTOR	1.744,08	3.488,17
30	ROLAMENTO	16	NTN	19,42	310,76
31	CONE	2	NTN	110,65	221,29
32	CAPA	2	NTN	103,67	207,34
33	EIXO	2	FORTRACTOR	1.038,34	2.076,68
34	ARRUELA	2	CG	53,71	107,41
35	ANEL	1	CG	5,66	5,66
36	ARRUELA	1	CG	30,61	30,61
37	ARRUELA	1	CG	55,89	55,89
38	ARRUELA	8	CG	14,56	116,52

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	CARRIER	1	FORTRACTOR	2.420,63	2.420,63
40	JG DE CALÇO	1	CG	80,95	80,95
41	ROLAMENTO	2	NTN	144,27	288,55
42	ANEL DE AÇO	4	CG	10,22	40,89
43	RETENTOR	1	CG	29,12	29,12
44	ARRUELA	16	CG	0,57	9,14
45	ALTERNADOR	1	FEREX	1.557,51	1.557,51
46	TRAVA	2	CG	89,43	178,87
47	RETENTOR	8	CG	184,35	1.474,76
48	ROLAMENTO	1	NTN	89,96	89,96
49	CAPA	1	NTN	45,34	45,34
50	ROLAMENTO	1	NTN	188,20	188,20
51	CAPA	1	NTN	146,02	146,02
52	ANEL	1	CG	0,73	0,73
53	ANEL	3	CG	21,01	63,02
54	RETENTOR	2	CG	61,57	123,14
55	DISCO	15	FORTRACTOR	89,96	1.349,41
56	DISCO	15	FORTRACTOR	102,13	1.531,93
57	ANEL	20	CG	15,58	311,58
58	BUJÃO	3	CG	8,03	24,09
59	BUJÃO	2	CG	37,23	74,46
60	BUJÃO	2	CG	12,90	25,79
61	ROLAMENTO	2	NTN	68,59	137,19
62	RETENTOR	4	CG	71,83	287,31
63	ENGRENAGEM	1	FORTRACTOR	1.577,79	1.577,79
64	ROLAMENTO	1	NTN	170,35	170,35
65	CUBO	1	FORTRACTOR	1.972,93	1.972,93
66	ROLAMENTO	1	NTN	430,75	430,75
67	ENGRENAGEM	3	FORTRACTOR	1.610,40	4.831,20
68	DISCO SINTERIZADO	15	FORTRACTOR	93,29	1.399,32
69	ANEL DO PISTÃO	4	CG	4,70	18,81
70	CAPA	4	NTN	75,85	303,39
71	ROLAMENTO	4	NTN	139,53	558,11
72	JUNTA	2	CG	34,51	69,03
73	JUNTA	4	CG	4,95	19,80
74	JUNTA	8	CG	2,52	20,13
75	ANEL	8	CG	15,33	122,64
76	RETENTOR	10	CG	227,14	2.271,36
77	RETENTOR	2	CG	28,71	57,43
78	ENGRENAGEM	1	FORTRACTOR	145,25	145,25
79	ENGRENAGEM	12	FORTRACTOR	287,98	3.455,72

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

80	CAPA	2	NTN	75,00	150,00
81	ROLAMENTO	2	NTN	134,09	268,18
82	ARRUELA	4	CG	147,64	590,55
83	ARRUELA	4	CG	90,85	363,42
84	CAPA	2	NTN	146,02	292,03
85	ROLAMENTO	2	NTN	190,63	381,26
86	CUBO	1	FORTRACTOR	2.076,68	2.076,68
87	MANGUEIRA	3	CG	159,00	476,99
88	PRÉ FILTRO	1	CG	202,80	202,80
89	FILTRO DE AR	3	XANFIL	81,12	243,36
90	FILTRO DE AR	3	XANFIL	109,51	328,54
91	LAMINA	2	FORTRACTOR	1.484,50	2.969,00
92	PORCA	40	FORTRACTOR	6,94	277,65
93	PARAFUSO	40	FORTRACTOR	8,62	344,76
94	COMPREENSOR AR	1	FORTRACTOR	1.614,29	1.614,29
95	DENTE DO RIPER	6	FORTRACTOR	188,20	1.129,19
96	UNHA	10	FORTRACTOR	79,73	797,28
97	MANGUEIRA	10	CG	196,82	1.968,18
98	MANGUEIRA	2	CG	404,47	808,93
99	MANGUEIRA	2	CG	339,18	678,37
100	MANGUEIRA	2	CG	289,56	579,12
101	MANGUEIRA	2	CG	242,47	484,93
102	ESCAPAMENTO	2	SILENMAK	608,40	1.216,80
103	SILENCIOSO	1	SILENMAK	957,00	957,00
VALOR TOTAL LOTE					59.270,00
LOTE 3 Peças para 416E					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	RETENTOR	1	FORTRACTOR	93,42	93,42
2	COXIM	2	CG	88,99	177,97
3	COXIM	2	CG	177,85	355,71
4	TUBO	1	CG	149,64	149,64
5	CORREIA	2	GATES	68,72	137,43
6	CORREIA	2	GATES	146,39	292,79
7	MANGUEIRA	1	CG	122,12	122,12
8	MANGUEIRA	1	CG	283,95	283,95
9	BOMBA DA ÁGUA	1	FORTRACTOR	1.177,88	1.177,88
10	FILTRO DE AR	2	XANFIL	146,22	292,44
11	FILTRO DE AR	2	XANFIL	268,07	536,14
12	COLETOR	1	FORTRACTOR	796,08	796,08

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

13	BICO INJETOR	4	FORTRACTOR	219,35	877,39
14	FILTRO	2	DONALDSON	203,08	406,16
15	FILTRO	2	DONALDSON	74,00	148,00
16	ANEL	2	CG	95,85	191,71
17	CAPA	2	NTN	3,66	7,31
18	BUCHA	2	CG	132,04	264,08
19	ANEL	2	CG	76,42	152,85
20	ROLAMENTO	1	NTN	237,70	237,70
21	ANEL	1	CG	98,48	98,48
22	ANEL	2	CG	33,47	66,94
23	ROLAMENTO	2	NTN	296,90	593,79
24	CRUZETA	2	CG	425,01	850,03
25	JOGO REPARO	1	CG	278,26	278,26
26	ANEL	2	CG	17,54	35,08
27	LUVA	2	CG	231,97	463,93
28	BUCHA	2	CG	42,74	85,48
29	PISTÃO	1	CG	50,53	50,53
30	PLACA	4	FORTRACTOR	242,89	971,54
31	EIXO	1	FORTRACTOR	698,81	698,81
32	ENGRENAGEM	2	FORTRACTOR	783,06	1.566,11
33	BUCHA	1	CG	21,20	21,20
34	ENGRENAGEM	3	FORTRACTOR	797,96	2.393,89
35	SUORTE	1	FORTRACTOR	1.665,27	1.665,27
36	EIXO	2	FORTRACTOR	1.124,67	2.249,34
37	TURBINA	1	FORTRACTOR	2.183,54	2.183,54
38	HÉLICE	1	FORTRACTOR	724,86	724,86
39	ESPAÇADOR	1	CG	19,13	19,13
40	DISCO	8	FORTRACTOR	156,78	1.254,23
41	CUBO	2	FORTRACTOR	284,31	568,63
42	ANEL	2	CG	0,87	1,74
43	RETENTOR	2	FORTRACTOR	2,23	4,47
44	RETENTOR	2	FORTRACTOR	2,48	4,97
45	ANEL	2	CG	2,20	4,39
46	CONJ HID FREIO	2	FORTRACTOR	698,77	1.397,54
47	ANEL	2	CG	0,80	1,61
48	ANEL	2		107,76	215,53
49	ROLAMENTO	2	NTN	148,02	296,04
50	ROLAMENTO	3	NTN	195,95	587,84
51	ROLAMENTO	3	NTN	204,07	612,21
52	LUVA	2	CG	511,77	1.023,53
53	GARFO	2	FORTRACTOR	617,37	1.234,74

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

54	REPARO	2	CG	369,61	739,22
55	BUCHA	2	CG	23,43	46,86
56	ROLAMENTO	3	NTN	617,37	1.852,11
57	RETENTOR	3	FORTRACTOR	333,05	999,16
58	ROLAMENTO	3	NTN	251,82	755,47
59	ROLAMENTO	3	NTN	235,58	706,73
60	ANEL	2	CG	169,09	338,19
61	BUCHA	2	CG	87,85	175,70
62	ANEL	2	CG	15,00	30,00
63	CAPA	2	NTN	231,84	463,67
64	CONE	2	NTN	152,35	304,70
65	ESPAÇADOR	2	CG	57,27	114,54
66	ARRUELA	2	CG	79,65	159,29
67	MANGUEIRA	4	CG	154,34	617,37
68	MANGUEIRA	4	CG	194,96	779,83
69	MANGUEIRA	4	CG	255,27	1.021,10
70	MANGUEIRA	4	CG	158,77	635,09
71	CABO	1	FORTRACTOR	414,29	414,29
72	REPARO CILINDRO MESTRE	4	CG	174,51	698,05
73	REPARO LEVANTE	4	CG	74,79	299,16
74	REPARO GIRO	4	CG	78,95	315,81
75	COXIM	4	CG	173,13	692,51
76	FILTRO LUBRIFICANTE	1	DONALDSON	138,90	138,90
77	HÉLICE	1	FORTRACTOR	1.137,26	1.137,26
78	CORREIA	2	GATES	107,68	215,36
79	MANGUEIRA	2	CG	430,50	861,00
80	CHAVE	1	CG	13,68	13,68
81	UNHA	10	FORTRACTOR	88,65	886,45
82	DENTE	12	FORTRACTOR	110,12	1.321,40
83	ARRUELA	6	CG	39,12	234,73
84	ARRUELA	12	CG	13,44	161,28
85	BUCHA	6	CG	108,00	648,00
86	BUCHA	3	CG	91,17	273,50
87	BUCHA	3	CG	134,51	403,54
88	BUCHA	3	CG	138,55	415,64
89	CILINDRO MESTRE	2	FORTRACTOR	787,96	1.575,92
90	PINO	3	CG	242,38	727,14
91	ENGRENAGEM	1	FORTRACTOR	636,87	636,87
92	CARÇAÇA	1	FORTRACTOR	731,10	731,10
93	POLIA	1	CG	528,00	528,00
VALOR TOTAL LOTE					51.993,00

LOTE 9 Peças para FD802					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PORCA	6	GEOMAQ	1,81	10,85
2	PARAFUSO	2	GEOMAQ	2,03	4,06
3	PARAFUSO	4	GEOMAQ	6,33	25,33
4	RETENTOR	4	APC	14,45	57,82
5	ROLAMENTO	4	TIMKEN	108,71	434,85
6	ROLAMENTO	4	TIMKEN	135,56	542,25
7	PORCA	4	GEOMAQ	1,94	7,75
8	ROLAMENTO	4	TIMKEN	95,15	380,61
9	ROLAMENTO	4	TIMKEN	112,06	448,25
10	PONTA DE EIXO	1	SULTRACAO	451,88	451,88
11	PONTA DE EIXO	1	SULTRACAO	451,88	451,88
12	CUBO	2	SULTRACAO	334,48	668,96
13	CANO DE BICO	2	MCBEE	53,65	107,31
14	CANO DE BICO	2	MCBEE	53,65	107,31
15	CANO DE BICO	2	MCBEE	53,65	107,31
16	CANO DE BICO	2	MCBEE	53,65	107,31
17	CILINDRO COMPLETO	1	HIDRAUCAF	1.287,85	1.287,85
18	EIXO CARDA	1	COMPOCARDAN	641,66	641,66
19	CILINDRO COMPLETO	1	HIDRAUCAF	1.155,28	1.155,28
20	CILINDRO COMPLETO	1	HIDRAUCAF	1.419,81	1.419,81
21	CILINDRO COMPLETO	1	HIDRAUCAF	1.344,27	1.344,27
22	CILINDRO COMPLETO	1	HIDRAUCAF	1.176,76	1.176,76
23	PRE FILTRO	1	TURBO	121,84	121,84
24	SILENCIOSO	1	SILENMAK	146,08	146,08
25	TUBO	1	SILENMAK	119,23	119,23
26	MANGUEIRA	1	GEOMAQ	72,91	72,91
27	MANGUEIRA	1	GEOMAQ	81,05	81,05
28	CABO	1	SUPERFLEX	133,85	133,85
29	RADIADOR COMPLETO	1	ZAGO	1.990,01	1.990,01
30	TUBO	1	SILENMAK	255,05	255,05
31	SILENCIOSO	1	SILENMAK	117,78	117,78
32	CILINDRO COMPLETO	2	HIDRAUCAF	852,86	1.705,72
33	ASSENTO COMPLETO	1	TRATORRES	1.990,01	1.990,01
34	CILINDRO DIREÇÃO	1	HIDRAUCAF	958,00	958,00
35	MANGUEIRA	1	GEOMAQ	158,84	158,84
36	MANGUEIRA	1	GEOMAQ	160,36	160,36
37	HELICE	1	VALPEC	162,00	162,00
38	KIT VEDAÇÃO	1	APC	763,00	763,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	CANO DE BICO	1	MCBEE	152,70	152,70
40	REPARO	2	APC	146,20	292,41
41	REPARO	2	APC	170,57	341,14
42	REPARO	2	APC	152,89	305,77
43	REPARO	2	APC	156,34	312,68
44	REPARO	1	APC	155,17	155,17
45	REPARO	1	APC	143,40	143,40
46	ANEL	2	APC	6,90	13,81
47	ANEL	2	APC	6,80	13,60
48	ROLAMENTO	2	KOYO	159,00	318,00
49	CAPA ROLAMENO	4	KOYO	141,80	567,21
50	ROLAMENTO	2	KOYO	131,77	263,54
51	ARRUELA	10	GEOMAQ	17,50	175,00
52	ARRUELA	10	GEOMAQ	17,50	175,00
53	SATÉLITE	6	SULTRACAO	137,68	826,06
54	PRATO	2	SULTRACAO	75,18	150,36
55	ARRUELA	6	GEOMAQ	10,19	61,14
56	ANEL	2	GEOMAQ	17,46	34,93
57	EIXO	2	SULTRACAO	414,25	828,49
58	ARRUELA	2	GEOMAQ	5,90	11,80
59	PORTA SATELITE	2	SULTRACAO	1.181,82	2.363,64
60	ARRUELA	2	GEOMAQ	12,00	24,00
61	PLACA TRAVA	2	GEOMAQ	19,00	38,00
62	ESPAÇADOR	2	GEOMAQ	39,00	78,00
63	EIXO	1	SULTRACAO	6.460,40	6.460,40
64	EIXO	1	SULTRACAO	2.176,83	2.176,83
65	EIXO	1	SULTRACAO	2.232,00	2.232,00
66	PINO	6	GEOMAQ	175,00	1.050,00
67	ENGRENAGEM	2	SULTRACAO	207,00	414,00
68	BOMBA OLEO	1	MCBEE	1.429,00	1.429,00
69	BOMBA DIRECAO	1	MEDAL	1.614,75	1.614,75
70	BOMBA	1	MEDAL	2.170,00	2.170,00
71	EIXO	1	SULTRACAO	1.360,00	1.360,00
72	COROA E PINHÃO 9X46	1	DENAX	4.051,50	4.051,50
73	COROA	1	SULTRACAO	1.512,59	1.512,59
74	SATÉLITE	2	SULTRACAO	339,00	678,00
75	BARRA DIRECAO	1	USINIL	256,00	256,00
76	EIXO	1	SULTRACAO	794,00	794,00
VALOR TOTAL DO LOTE					53.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após recebimento

da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916
			504	1917
			510	1918
			511	1919
			512	1920

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68



WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA
TRATORES EIRELI EPP
Cleverson Jair Falabretti
Representante Legal
CPF: 757.448.059-15

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato